

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG nº 03/2025

Aprovada na 486 reunião da Comissão de Graduação de 14/08/2025.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise e concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias para estudantes de graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP (EESC-USP), nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e da Resolução CoG nº 8754/2025.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da EESC-USP, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, faz saber que a CG aprova a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **Requerente**: o estudante ou seu representante legal, para todos os efeitos desta Instrução Normativa;

II – **Unidade Básica de Saúde (UBAS)**: unidade de saúde localizada na Área 1 do campus da USP em São Carlos, responsável pela validação médica oficial dos requerimentos;

III – **Validação médica oficial**: ato pelo qual o requerente submete à UBAS o requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação comprobatória exigida, para fins de emissão de laudo médico por autoridade oficial do sistema educacional, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.044/1969;

IV – **Abono de faltas**: medida administrativa que consiste no cômputo da ausência do estudante como presença, mediante aceitação de justificativa documentada nos casos previstos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025;

V – **Regime de exercícios domiciliares**: prática excepcional destinada a possibilitar, ao estudante impedido de frequentar as aulas por motivo de saúde ou condição específica, a realização de atividades acadêmicas orientadas à distância, compatíveis com o seu estado de saúde e condições intelectuais e emocionais, conforme plano estabelecido pelo docente responsável, nos termos da Resolução CoG nº 8754/2025;

VI – **Atividade compensatória:** medida acadêmica que consiste na realização de atividade avaliativa destinada exclusivamente à recuperação do aprendizado em decorrência de ausência justificada do estudante, não implicando abono de faltas.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para solicitação, análise e concessão de:

I – abono de faltas;

II – regime de exercícios domiciliares;

III – atividades compensatórias;

aos estudantes dos cursos de graduação da EESC-USP.

Art. 3º Os requerimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser protocolados no Serviço de Graduação, dentro dos prazos definidos para cada caso, mediante formulários específicos devidamente preenchidos e assinados, acompanhados da documentação comprobatória exigida.

§ 1º Os modelos de formulários para requerimentos estão disponíveis na Intranet do Portal EESC, no endereço eletrônico eesc.usp.br/intranet.

§ 2º Os requerimentos devem ser protocolados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail graduacao@eesc.usp.br, digitalizados em formato PDF. Em caráter excepcional, admite-se a entrega por meio físico.

Art. 4º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa são contados em dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Quando o evento que ensejar o requerimento tiver duração superior a um dia, a contagem do prazo para protocolo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao término do evento, salvo disposição contrária.

§ 2º Nos casos em que houver exigência de validação médica oficial pela UBAS, os prazos para realização da consulta e emissão do laudo não se confundem com os prazos para protocolo do requerimento no Serviço de Graduação, devendo o requerente observar rigorosamente a ordem sequencial de validação e posterior protocolo.

§ 3º Não se admitem pedidos retroativos em quaisquer das hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, salvo disposição diversa em norma específica.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa implica o indeferimento sumário do pedido por intempestividade.

Art. 5º Nos termos do artigo 9º da Resolução CoG nº 8754/2025, esta Instrução Normativa não se aplica aos casos de enfermidades de natureza psiquiátrica, observado o disposto no artigo 22 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III – DO ABONO DE FALTAS

Art. 6º Admite-se abono de faltas somente nos casos previstos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025.

Parágrafo único. O requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação oficial comprobatória, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do evento, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 7º O regime de exercícios domiciliares pode ser solicitado pelo estudante que estiver impossibilitado de frequentar as aulas, observado o disposto no artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025, conforme os procedimentos a seguir.

Motivo de saúde de ocorrência isolada ou esporádica:

Art. 8º Para afastamentos por motivo de saúde (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso I):

I – O requerente deve agendar consulta na UBAS para validação médica oficial do requerimento, em até 15 (quinze) dias úteis contados do início do afastamento determinado pelo atestado médico;

II – O requerimento, acompanhado do laudo emitido pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da validação médica oficial pela UBAS.

Maternidade:

Art. 9º Para casos de maternidade (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso II):

I – A requerente deve agendar consulta na UBAS para validação médica oficial do requerimento, em até 15 (quinze) dias úteis contados do início do afastamento determinado pelo atestado médico ou da data do nascimento;

II – O requerimento, acompanhado do laudo emitido pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da validação médica oficial pela UBAS.

Paternidade ou adoção:

Art. 10 Para casos de paternidade ou adoção (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso III), o requerimento e documentação pertinente devem ser protocolados no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do nascimento, da adoção ou do deferimento judicial da guarda judicial para fins de adoção.

Impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa:

Art. 11 Para ocorrências de impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso IV), o requerimento e a documentação comprobatória devem ser protocolados no Serviço de Graduação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do período de impedimento.

Art. 12. As vedações relativas ao regime de exercícios domiciliares estão previstas no artigo 3º da Resolução CoG nº 8754/2025, devendo ser integralmente observadas pelo requerente e pelo Serviço de Graduação.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS

Art. 13. A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser requerida pelo estudante apenas nos casos em que não se admite o abono de faltas ou o regime de exercícios domiciliares, observado o disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 14. O estudante pode requerer atividade compensatória nas seguintes situações e pelos respectivos períodos de afastamento:

I – óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau do estudante, para afastamento de até 7 (sete) dias contados da data do óbito;

II – doação voluntária de sangue do estudante, para afastamento no dia da doação;

III – casamento do estudante, para afastamento de 3 (três) dias contados da data do casamento civil ou religioso;

IV – participação em certames, competições, viagens didáticas estruturantes e eventos científicos, para afastamento de até 5 (cinco) dias contados da data de início do evento;

V – doença ou atendimento de emergência, para afastamento de até 15 (quinze) dias, pelo período constante no atestado médico ou odontológico, dispensada a necessidade de **validação médica oficial** pela UBAS;

VI – doença, para afastamento superior a 15 (quinze) dias, pelo período constante no atestado médico ou odontológico, com obrigatoriedade da **validação médica oficial** pela UBAS.

Art. 15. Procedimentos e prazos a serem observados pelo requerente:

I – Nos casos dos incisos I a V do artigo 14, o requerimento e a documentação comprobatória devem ser protocolados no Serviço de Graduação em até **10 (dez) dias** úteis contados da data do evento.

II – No caso do inciso VI do artigo 14:

a) A consulta médica na UBAS deve ser agendada para emissão do laudo da **validação médica oficial** em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de término do afastamento;

b) O requerimento, acompanhado do laudo da **validação médica oficial** pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da **validação médica oficial** pela UBAS.

Art. 16. As atividades compensatórias restringem-se à substituição de atividades avaliativas referentes ao período de faltas justificadas, e não contemplam disciplinas com aulas práticas, de laboratório, seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

Art. 17. Deferido o requerimento de atividades compensatórias pelo órgão competente, o Serviço de Graduação deve notificar por e-mail o docente responsável pela disciplina, encaminhando o requerimento e a documentação comprobatória que o acompanha.

Art. 18. As atividades avaliativas são determinadas pelo docente responsável pela disciplina e devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da notificação pelo docente.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA, DA ANÁLISE E DOS RECURSOS

Art. 19. A Comissão de Graduação delega competência:

I – ao **Serviço de Graduação** para:

- a) a análise formal de todos os requerimentos;
- b) a análise de mérito e deliberação sobre todos os casos de **abono de faltas**, como definidos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025;
- c) a análise de mérito e deliberação sobre os casos de regime de exercícios domiciliares nos casos de: **maternidade, paternidade ou adoção**, como definidos nos incisos II e III do artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025.
- d) a análise de mérito e deliberação sobre **atividades compensatórias** nos casos de: óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau; doação voluntária de sangue; casamento; participação em certames, competições, viagens didáticas estruturantes e eventos científicos; e doença ou atendimento de emergência, para afastamento de até 15 (quinze) dias, como definidos nos incisos I a V do artigo 14 desta Instrução Normativa;

II – às **Comissões de Coordenação de Curso** para a análise de mérito e deliberação sobre:

- a) **regime de exercícios domiciliares** nos casos de: motivo de saúde de ocorrência isolada ou esporádica; e impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa, como definidos nos incisos I e IV do artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025.
- b) **atividades compensatórias** nos casos de doença, para afastamento superior a 15 (quinze) dias, como definidos no inciso VI do artigo 14 desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. Constatada, na análise formal prevista no inciso I, alínea “a” deste artigo, a existência de requerimento preenchido de forma incompleta ou incorreta, a ausência ou irregularidade da documentação comprobatória, ou ainda a ausência de validação médica oficial pela UBAS, nos casos em que exigida, o requerimento será indeferido pelo Serviço de Graduação.

Art. 20. O requerimento **indeferido por análise de mérito** não será objeto de nova análise pelo mesmo órgão que proferiu a decisão.

Art. 21. Do indeferimento, cabe recurso à Comissão de Graduação, nos termos do artigo 254 da Resolução USP nº 3745/1990 - Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Enquanto não houver norma específica editada pelos órgãos centrais da Universidade para enfermidades de natureza psiquiátrica, nos termos do artigo 9º da

Resolução CoG nº 8754/2025, o requerente pode buscar orientação no Serviço de Graduação quanto às alternativas administrativas disponíveis.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa CG nº 1/2025, aprovada na 481ª reunião da Comissão de Graduação, de 20 de março de 2025.

Art. 24. Os requerimentos protocolados sob a vigência da norma anterior são analisados conforme a regulamentação vigente à época do protocolo.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Graduação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 14 de agosto de 2025.

Luciana Montanari
Presidente da Comissão de Graduação
EESC-USP



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CoG Nº 8754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares e abono de faltas na Graduação da USP.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista a aprovação ad referendum do Conselho de Graduação, em 08 de janeiro de 2025 e o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2025, considerando que:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente estabelece que, em cursos presenciais, a presença às aulas é obrigatória para os estudantes e professores;
- o Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em 70% a frequência mínima de estudantes às aulas para que sejam considerados aprovados e atribuídos os respectivos créditos, e que os outros 30% é a porcentagem máxima a que o estudante terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência;
- as Resoluções da USP, CoG nº 5838/10 e nº 7510/18, estabelecem que cabe à Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos estudantes de Graduação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O regime de exercícios domiciliares consiste em prática excepcional, com o objetivo de oferecer aos estudantes que estejam impossibilitados de comparecimento às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, condições intelectuais e emocionais, e o plano estabelecido pelo docente.

Artigo 2º - Poderão solicitar a inclusão no regime de exercícios domiciliares:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, documentados por atestado médico, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

II - maternidade:

- a) o regime poderá ser requerido, com a apresentação do atestado médico, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento do bebê, e terá duração de até 6 (seis) meses;
- b) o requerimento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data constante do atestado médico ou a partir do nascimento;
- c) se o período de repouso, antes e depois do parto, for aumentado, poderá o regime superar os 6 (seis) meses;
- d) é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais;

III - paternidade e adoção:

- a) em caso de paternidade ou adoção, devidamente documentado, o(a) estudante de graduação poderá requerer o regime de exercícios domiciliares;
- b) o requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do nascimento, da adoção ou do deferimento judicial da guarda judicial para fins de adoção;
- c) o regime terá duração de até 6 (seis) meses, a partir da data do nascimento, da adoção ou do deferimento de guarda judicial para fins de adoção;

IV - liberdade de consciência e guarda religiosa:

- a) é assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;
- b) o estudante deverá indicar os dias de impedimento com antecedência, não sendo aceitas solicitações retroativas;
- c) o estudante terá direito às seguintes alternativas, a critério da Comissão de Graduação:
 - 1) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
 - 2) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa;
- d) a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

Parágrafo único - Ao protocolar o requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, com base nos incisos II e III, o estudante deverá, expressamente, declarar sua opção por este regime em detrimento do afastamento temporário disciplinado pela Lei nº 14.925/2024.

Artigo 3º - O regime de exercícios domiciliares previsto no artigo 1º não se aplica às disciplinas com aulas práticas (laboratório e aulas de campo), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, atividades desenvolvidas integralmente em grupo, ou atividades de curricularização da extensão, às sessões de qualificação e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, e, ao estudante que tenha extrapolado o limite máximo de faltas na disciplina.

§ 1º - O regime de exercícios domiciliares só deve ser admitido para casos de afastamentos maiores que o limite de 30% de faltas definidos pelo Regimento Geral, não levando-se em conta as faltas por outros motivos.

§ 2º - O período de tempo a ser concedido para o regime de exercícios domiciliares, conforme o art. 2º, não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido nem o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Artigo 4º - A elaboração do plano e o acompanhamento das atividades do regime de exercícios domiciliares serão de responsabilidade do docente ministrante da disciplina.

Parágrafo único - O plano de atividades pode compreender provas ou outras atividades avaliativas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após a data final do afastamento.

Artigo 5º - Por compreenderem atividades de ensino, fica implícito que será computada a presença para o estudante que cumprir o plano estabelecido do regime de exercícios domiciliares.

Artigo 6º - As unidades deverão redigir normas internas estabelecendo os trâmites administrativos necessários para a aplicação do regime de exercícios domiciliares, atendendo ao art. 2º, devendo garantir que, primeiramente, as solicitações acompanhadas das documentações pertinentes, sejam encaminhadas exclusivamente ao Serviço de Graduação da Unidade para os devidos encaminhamentos.

Artigo 7º - O regime de exercícios domiciliares não pode ser solicitado retroativamente, pois requer um plano de atividades pré-definidas para acompanhamento da aprendizagem.

Artigo 8º - Admite-se abono de faltas somente nos seguintes casos previstos em lei:

I - estudantes convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas, salvo militares de carreira);

II - estudantes que participam de reuniões da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III - estudantes convocados para serviço de júri ou testemunha para depor em processo judicial;

IV - no caso das gestantes, com a apresentação de atestado médico, é permitido o abono de até 6 (seis) faltas para consultas de pré-natal.

Artigo 9º - Esta Resolução não se aplica para os casos de enfermidades de natureza psiquiátrica, os quais serão objeto de disciplina própria.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3740/2007 (Proc. 2024.1.4109.1.0)